



82/03/18

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer sobre a Proposta de Decreto Regional que visa a Institucionalização do Conselho de Ilha.

Reunida no dia 18 de Março de 1982 na sede da Assembleia Regional dos Açores, na cidade da Horta, a Comissão Permanente dos Assuntos Políticos e Administrativos analisou a proposta de Decreto Regional em referência e sobre ela emite, por unanimidade, o seguinte parecer:

I

NA GENERALIDADE

O enquadramento jurídico do diploma está em conformidade com a alínea a) do nº. 1 do Artigo 229º. da Constituição já que se trata de uma matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, mas que reveste um óbvio interesse específico para a Região. Tanto assim é que esta proposta de diploma mais não visa do que desenvolver e completar o que já está consignado na Lei 39/80 de 5 de Agosto, nomeadamente no que é referido nos Artigos 64º. a 69º..

Por estas razões a Comissão pronuncia-se pelo perfeito enquadramento jurídico-constitucional e estatutário da proposta em apreço.

Como se depreende do próprio preâmbulo da proposta - e tem sido assunto sobejamente analisado em diversas sessões parlamentares - pretende-se, com a aplicação do diploma, dar corpo à tentativa de se ensaiar em cada ilha - designadamente nas que têm mais de um município - uma nova modalidade institucional que, apesar do seu carácter consultivo, não deixará de exprimir, com a profundidade requerida e o discernimento desejado, as aspirações e o querer das populações do conjunto da Ilha.

Pensa a Comissão que a realidade ilha tem nos Açores particularismos próprios, que se não compadecem com modelos institucionais de intervenção uniforme para o conjunto regional.

Este conceito da realidade que é cada ilha pode levar a que, se não aplicadas à Terceira ou a S. Miguel aquilo que se adequa às necessidades de Flores ou Graciosa, por exemplo.

A procura das especificidades de cada ilha poderá conduzir a uma selec-



.../...
 tividade em relação à intervenção dos órgãos de Governo próprio em cada uma delas, tendo sempre em vista compatibilizar os interesses próprios das diferentes ilhas com os interesses gerais de toda a Região.

Entende-se, portanto, que a criação do Conselho de Ilha poderá, se bem entendido no seu espírito, contribuir de forma significativa, para uma maior sensibilização da realidade ilha como pressuposto indispensável a uma cada vez maior unidade regional.

II

NA ESPECIALIDADE

Na apreciação da proposta do diploma, na especialidade, a Comissão entendeu, por unanimidade, - com ressalva da posição assumida no ponto 6 pelos representantes do PS - propôr as sugestões que se seguem:

1. No Artigo 2º. entende-se como conveniente que os Deputados nos círculos eleitorais onde passará a existir Conselho de Ilha possam participar, facultativamente, nas reuniões do mesmo, já que tal facto lhes permitirá uma melhor apreensão dos problemas dos seus círculos, facilitando-lhes um melhor enquadramento no contexto regional.

Por isso, sugere-se um novo nº. 2 que poderia ter uma redacção deste género:

"2- Poderão participar, sempre que o desejarem, nas reuniões do Conselho de Ilha, os Deputados do respectivo círculo eleitoral, sem direito a voto".

Caso seja aceite esta sugestão o actual nº. 2 passaria a nº. 3 sendo feita a rectificação seguinte:

"3- As pessoas referidas na alínea b) do número 1 são respectivo Conselho".

2. Partindo do princípio que este diploma visa desenvolver e completar o conteúdo dos artigos 64º. a 69º. do Estatuto Político-Administrativo, - tal como é referido no preâmbulo da proposta - entende a Comissão que se deveria introduzir no diploma dois novos artigos constantes do Estatuto e omissos na proposta.

Assim, sugere-se:

"ARTIGO 2-A

O Conselho de Ilha reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, ou ainda por solicitação do Governo Regional". (Igal ao Artigo 68º. do Estatuto).



.../...

"ARTIGO 2-B

O Conselho de Ilha reúne na sede do município do seu presidente" (igual ao Artigo 69º. do Estatuto).

3. No Artigo 10º., a Comissão sugere a introdução de um novo número - que seria o 2-A - com a seguinte hipótese de redacção:

"2-A - Nos casos em que o princípio de alternância, estabelecido no número anterior, não abranja a totalidade dos presidentes das assembleias municipais, aquele será completado nos mandatos subsequentes das assembleias municipais que não tenham ainda assumido a presidência".

Com esta proposta pretende-se salvaguardar a especificidade da ilha de S. Miguel, possibilitando a presidência do Conselho de Ilha aos 6 presidentes das assembleias municipais.

4. No Artigo 13º. a Comissão sugere a introdução de uma nova alínea, que poderia ser do seguinte teor:

"e) Emitir outros pareceres sobre assuntos de interesse específico da Ilha."

Justifica-se este aditamento pela necessidade evidente de permitir ao Conselho de Ilha pronunciar-se, mesmo sem solicitação, sobre assuntos que digam respeito a problemas a nível de ilha, perante quaisquer serviços ou entidades.

5. Nos Artigos 21º. e 22º. julga a Comissão ser conveniente a eliminação da expressão "referido no artigo 18º.", não só porque é redundante mas também porque, a manter-se, se deveria reportar ao artigo 19º. que é aquele onde se fala de subsídio de transporte e de senhas de presença.

6. Os representantes do PS abstiveram-se no que respeita ao artigo 8º. tendo apresentado a seguinte declaração de voto:

"DECLARAÇÃO DE VOTO DOS REPRESENTANTES DO P.S."

Os representantes do Partido Socialista na Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos abstiveram-se quanto à formulação proposta para o artigo 8º. considerando o seu duvidoso enquadramento legal e constitucional, reservando para aquando da sua discussão em Plenário a sua posição definitiva.

Avelino Rodrigues

Carlos César"



Horta, 18 de Março de 1982

O Presidente,
Fernando Faria Ribeiro

O Relator,
Fátima Oliveira